

área de admissão da “COOPESA”, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da “COOPESA”, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art.4º - Ao manifestar o interesse em associar-se, o candidato deverá prestar informações cadastrais e atender às exigências das normas internas, que comprovem conhecimento básico sobre o cooperativismo, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da “COOPESA”.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela “COOPESA” ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, a Coordenação Coletiva analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos de Estatuto e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na “COOPESA”.

Art.5º Poderão ingressar na “COOPESA”, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único. No caso de o interessado ser pessoa jurídica, esta deverá, através de documento assinado por todos os seus sócios, nomear o seu representante legal perante a Cooperativa. Para quaisquer efeitos, o nomeado terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

Art.6º. Cumprindo o que dispões o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela “COOPESA”.

Art.7º. São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor a Coordenação Coletiva, ao conselho fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da “COOPESA”;
- c) Solicitar a sua demissão da “COOPESA” quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre atividades da “COOPESA” e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral. Que devem estar à disposição do cooperado na sede da “COOPESA”.
- f) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Órgão de Representação do quadro social.

Parágrafo Único. O associado que estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

Art.8º. São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Coordenação Coletiva e as deliberações das Assembleias Gerais;